PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 070/2019/FMS–CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada para digitalização de documentos com fornecimento de sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças do município de Canaã dos Carajás.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativo nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 070/2019/FMS/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa especializada para digitalização de documentos com fornecimento de sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças do município de Canaã dos Carajás.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 070/2019 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação, Solicitação de Despesa, Despacho do Secretário Municipal de Finanças para providência de existência de recurso orçamentário, Nota de Pré-Empenhos

129032, Declaração de Adequação Orçamentária, Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, Confirmação de autenticidade das certidões, Contrato, Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato, Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 465), Recomendação da CGIM (fls. 466), Documento juntado pela CPL (fls. 467) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer do Contrato (fls. 468).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis:*

> *"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
>
> *I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
>
> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

> *III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
>
> *IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".*

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

> *Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a

economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas F.C ALMEIDA GED EIRELI e B.O.S SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20199176 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 19 de julho de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado (fls. 432).

Todavia, atendendo à necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, consta no processo Solicitação de contratação da empresa B.O.S SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 129032 (fls. 443) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 444).

A contratação foi formalizada através do Contrato nº 20199208 (fls. 458-463), devendo ser publicado seu extrato, conforme os ditames legais.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Interna Municipal encontra-se nos autos a Confirmação de Autenticidade da Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (fls. 467).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 05 de agosto de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno